

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 19 DE FEVEREIRO DE 1955

NÚMERO 40

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 24.338-A, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Declara de nenhum efeito o Decreto N.º 24.296, de 28-1-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica de nenhum efeito o decreto n.º 24.295, de 28, publicado a 30-1-1955, que relatou do Colégio Estadual e Escola Normal de Marília para a Chefia do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, um (1) cargo de Técnico de Educação — QE-PP III — Classe "M", previsto por d. Lavinia de Almeida, tendo em vista que a referida medida já havia sido providenciada pelo Decreto n.º 24.289-C, de 27 publicado a 30 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. —
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N.º 24.338-B, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre retificação de Decreto.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 24.289-C, de 27, publicado a 30-1-1955, que relatou do Colégio Estadual e Escola Normal de Marília para a Chefia do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, um (1) cargo de Técnico de Educação — QE-PP — III — Classe "I", previsto por d. Lavinia de Almeida, para declarar que o cargo exercido pela Intendente pertence à Classe "M", e não como constou;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. —
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS
Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N.º 24.347, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre o exercício de funcionários da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando que, desde há muito, não mais vigora o Convênio que o Estado de São Paulo mantinha com o Governo Federal, para a execução das leis trabalhistas neste Estado;

considerando que, em decorrência, ficar em sem função inúmeros funcionários da Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente os integrantes da carreira de Inspetor do Trabalho;

considerando que tais servidores estão sem trabalhar há mais de dois anos, embora recebam normalmente os seus vencimentos, sem a devida prestação de serviços ao Estado;

considerando que a lei obriga ao funcionário a prestação mínima de trinta e três (33) horas semanais de trabalho;

considerando que a situação financeira do Estado tem impellido o Governo a adotar medidas extremas de compressão das despesas públicas tendentes a favorecer o indispensável equilíbrio do orçamento estadual;

considerando que, por força do Decreto n.º 24.313 de 10 do corrente mês, em consonância com o critério adotado pelo atual Governo, de rigid e inflexível compressão das despesas do Estado, serão dispensados extranumerários das várias Secretarias e órgãos da Administração estadual;

considerando que não é conveniente aos superiores Interesses do Estado a continuação da situação de injustiça da inatividade em que se acham os servidores em apreço;

considerando que tais funcionários poderão prestar bons serviços em outros órgãos da Administração; considerando que há correspondência entre as funções dos cargos dos interessados e as do Estado de vários quadros de funcionários;

Decreta:

Artigo 1.º — Até ser solucionada a situação funcional dos Inspetores de Trabalho, mediante lei, cujo projeto está sendo estudado pelo órgão competente, deverão os Inspetores de Trabalho ter exercício, nos termos do artigo 41, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, nas Secretarias de Estado da Agricultura, da Saúde Pública e da Assistência Social e da Segurança Pública, onde deverão prestar serviços de fiscalização pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.

§ 1.º — Não se aplica a disposição deste artigo aos funcionários legalmente afastados dos seus cargos, enquanto durar o impedimento.

§ 2.º — Cessado o impedimento a que se refere o parágrafo anterior, deverá o funcionário ser designado para ter exercício em outra Secretaria, na forma estabelecida no artigo 2.º, respeitados o prazo e limites ali fixados.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio expirará e fará publicar dentro de cinco (5) dias, contados da publicação deste decreto, os competentes atos de afastamentos, observando os seguintes limites: para a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, de 86 a 96 inspetores; para a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, de 66 a 76 inspetores e para a Secretaria da Segurança Pública, de 66 a 76 inspetores.

Artigo 3.º — Caberá aos Secretários de Estados respectivos designar, mediante declaração feita nos títulos aludidos no artigo 2.º, a repartição em que os servidores devam ter exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Castilho Cabral

Raimundo Cruz Martins

Francisco Scalamarandé Sobrinho

Honorato Pradel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 24.348, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Declara sem efeito o decreto de 7 de abril de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Em cumprimento do venerando acordo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no Mandado de Segurança n.º 67.677, da Comarca da Capital, fica declarado sem efeito o decreto de 7 de abril de 1954, que nomeou o sr. Antonio Flaquer para exercer o ofício do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André.

Artigo 2.º — O ofício referido no artigo anterior será, nos termos da referida decisão judicial, provido por concurso, de conformidade com a lei 819, de 31 de outubro de 1950.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marinho Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 24.349, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Curso Primário anexo à Escola Normal e Ginásio Estadual de Santa Bárbara D'Oeste, um (1) cargo de Diretor do Quadro do Ensino, Parte Permanente Tabela I, Padrão "L", dentro as criadas pela Lei 650, de 28-2-1950.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. —
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

SUMÁRIO

DECRETO N.º 24.338-A, DE 11-2-1955 — Declarando de nenhum efeito o decreto n.º 24.296, de 28-1-1955.

DECRETO N.º 24.338-B, DE 11-2-1955 — Retificando o decreto n.º 24.289-C, de 27-1-1955.

DECRETO N.º 24.347, DE 18-2-1955 — Dispondo sobre o exercício de funcionários da Secretaria do Trabalho Indústria e Comércio.

DECRETO N.º 24.348, DE 18-2-1955 — Declarando sem efeito o decreto de 7 de abril de 1954.

DECRETO N.º 24.349, DE 18-2-1955 — Lotando no Curso Primário anexo à Escola Normal e Ginásio Estadual de Santa Bárbara D'Oeste, um cargo de Diretor.

DECRETO N.º 24.350, DE 18-2-1955 — Tornando sem efeito o decreto n.º 24.235, de 24-1-1955.

DECRETO N.º 24.351, DE 18-2-1955 — Autorizando o funcionamento da Escola Normal Livre "Oswaldo Cruz", da Capital.

RESOLUÇÃO N.º 429, DE 18-2-1955 — Instituinto de uma Comissão para examinar a atribuição de vantagens pessoais aos funcionários civis do Estado.

DECRETO N.º 24.350, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Torna sem efeito, o Decreto n.º 24.235, de 24 de janeiro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n.º 24.235 de 24, publicado a 25-1-1955, que deu a denominação de "Rogério Soares de Oliveira", ao Grupo Escolar da Vila Rio Branco, em Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 24.351, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1955

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "Oswaldo Cruz", da Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n.º 10.903, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, Parágrafo único, do Decreto n.º 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia e a partir do corrente ano, somente em período diurno, da Escola Normal Livre "Oswaldo Cruz", da Capital.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirará a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independente da existência de vaga, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1955.

JANIO QUADROS

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.